

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.054, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00 (duzentos e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI**

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
		0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							41.048.750		
		0617 21C0	ATIVIDADES							41.048.750		
14 423	0617 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	F	3	2	90	0	329	41.048.750			
14 423	0617 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito extraordinário - Covid-19)										
TOTAL - FISCAL									41.048.750			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									41.048.750			

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Recurso de todos os fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	P	D	U	E	
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							20.937.000
		ATIVIDADES							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							20.937.000
05 153	6011 21C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							20.937.000
			F	3	2	90	0	329	20.797.000
			F	4	2	90	0	329	140.000
TOTAL - FISCAL									20.937.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.937.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							173.363.100
		ATIVIDADES							
08 244	5033 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos							173.363.100
08 244	5033 2792 6500	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	0	329	173.363.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									173.363.100
TOTAL - GERAL									173.363.100

EM nº 00139/2021 ME

Brasília, 4 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ R\$ 235.348.850,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania.

2. A medida visa viabilizar no âmbito da:

- Fundação Nacional do Índio, a contratação temporária de pessoal, a fim de reforçar as equipes de trabalho que atuam nas barreiras sanitárias e impedir a circulação e propagação do novo coronavírus (Covid-19), bem como a distribuição de cestas de alimentos para as comunidades indígenas, de modo a garantir a segurança alimentar e a manutenção do isolamento social dessas comunidades, como forma de proteção, evitando o deslocamento para os centros urbanos. Tais medidas, em atendimento à decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Roberto Barroso, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 709-DF/2020, visam conter a transmissão da doença, diminuindo a escalada de mortes;

- Administração Direta do Ministério da Defesa, investimentos e despesas de custeio a cargo das Forças Armadas no âmbito do "PLANO OPERACIONAL 7 TI's – ADPF 709-DF/2020", que objetiva o isolamento de invasores nas 7 (sete) terras indígenas de que trata a referida ADPF 709, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, conforme determinado pela decisão cautelar, ratificada pelo STF, em 5 de agosto de 2020; e

- Administração Direta do Ministério da Cidadania, a execução da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – ADA, como parte da estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional, operacionalizada por meio da ação orçamentária 2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), do Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional.

3. No que se refere ao Ministério da Defesa, a decisão proferida pelo Ministro do STF acerca do Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para povos indígenas, no bojo da ADPF 709-DF/2020, que determina que "o Ministério da Defesa, os órgãos de segurança do MJSP, a FUNAI, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e a Agência Nacional de Mineração (ANM) – e demais que precisem ser acionados – deverão prestar o apoio necessário ao planejamento e à sua execução do Plano Operacional 7 TI's - ADPF 709-DF/2020 elaborado e sob a coordenação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública".

4. Ainda sobre o referido Ministério, o pleito foi enviado por meio da Nota Técnica nº 1/SC-3.3/SC-3/CHOC/EMCFA/MD/2021, de 13 de maio de 2021, do Ofício 12748/SG-MD, de 17 de maio de 2021, e do Parecer Jurídico nº 00356/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 15 de maio de 2021, que

relatam as atividades a serem desenvolvidas, seus custos previstos, e atestam os quesitos de urgência, relevância e imprevisibilidade conforme o art. 167, § 3º, da Constituição.

5. Acrescenta-se que, no Ministério da Cidadania, trata-se de medida emergencial adotada para fazer frente à pandemia e estão presentes os pressupostos constitucionais para abertura deste crédito extraordinário. Na análise de verificação da existência desses pressupostos, levou-se em consideração o agravamento da crise sanitária; a determinação do STF exarada na ADPF 709-DF/2020; e a inexistência de dotação orçamentária.

6. Especificamente, no que concerne ao requisito da relevância para a abertura deste crédito, observa-se a necessidade de cumprimento imediato de decisão judicial no âmbito da citada ADPF, de modo a garantir a segurança alimentar e proteger a população indígena dos efeitos do novo coronavírus, por meio da distribuição de cestas e da implementação de barreiras sanitárias para as comunidades indígenas, com pessoal de apoio em quantitativo suficiente, evitar o deslocamento de indígenas para os centros urbanos e, com isso, prevenir a contaminação da população indígena pela Covid-19; além de assegurar o apoio logístico para a execução do “PLANO OPERACIONAL 7 TI's – ADPF 709/2020” da Polícia Federal - PF/MJSP, que objetiva o isolamento de invasores nas 7 (sete) terras indígenas, em atendimento à decisão exarada pelo Exmo. Ministro Roberto Barroso na ADPF 709-DF/2020, que também determinou a elaboração de Plano de Isolamento de Invasores.

7. Quanto à urgência, a proposição justifica-se em virtude de perdas de vidas em comunidades indígenas que estão ocorrendo a cada dia, além da vulnerabilidade dessas comunidades, sendo extremamente relevante a atuação célere do poder público; do Plano Operacional 7 TI's - ADPF 709-DF/2020 que está homologado pelo STF; da necessidade imprescindível do apoio logístico para viabilizar o Plano diante de difíceis acessos e elevadas distâncias na região amazônica somente alcançados por meio das Forças Armadas; e da distribuição de cestas alimentares até o fim do exercício de 2021.

8. A imprevisibilidade, por sua vez, deve-se à impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação de pandemia que, ao contrário do que se previa, agravou-se, com o surgimento de novas variantes e o aumento expressivo do número de mortos, o que vem impondo a adoção de novas medidas para proteger as comunidades indígenas; ao suporte logístico ao Plano Operacional 7 TI's - ADPF 709-DF/2020 em que se faz necessário o aporte de recursos orçamentários, de forma premente.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 139, DE 04/06/2021.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça e Segurança Pública Fundação Nacional do Índio - FUNAI	41.048.750 41.048.750	0 0
Ministério da Defesa Ministério da Defesa - Administração Direta	20.937.000 20.937.000	0 0
Ministério da Cidadania Ministério da Cidadania - Administração Direta	173.363.100 173.363.100	0 0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, referente a Recursos de Concessões e Permissões	0	235.348.850
Total	235.348.850	235.348.850

MENSAGEM Nº 248

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 8 de junho de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 460/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,



ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100601/2021-65

SEI nº 2625069

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>